



ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.62/2025
DISPENSA Nº.23/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ANDRÉ DA ROCHA/RS E A EMPRESA
SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, em André da Rocha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 47.076858/0001-01, com sede Rua Geraldo Snell, 155, na cidade de Teutonia/RS, neste ato representada pela senhora ANEORGELT, inscrita no CPF sob o nº 619.682.000-10, residente e domiciliada na cidade de Teutonia/RS, ora denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Processo de Dispensa nº. 21/2025, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa que disponibilize de profissionais capacitados para arbitram jogos do Campeonato Municipal de Futsal, a empresa deverá disponibilizar de profissionais que façam cumprir com as regras oficiais dessa modalidade esportiva e que garantam a imparcialidade e o bom andamento das partidas. A empresa contratada dever disponibilizar de no mínimo três profissionais para atuarem em cada rodada, sendo dois para trabalhar na quadra, um como arbitro principal e outro auxiliar e também um cronometrista. O presente Campeonato ocorrerá segundo semestre de 2025, com previsão de inicio no próximo dia 05 de Julho, a partir da 19h no Ginásio 12 de Maio. As rodadas ocorreram semanalmente, nos sábados a noite, salvo situações que exijam a transferência de local ou data, serão comunicadas pelo responsável e seguiram orientações do Conselho Municipal do Desporto – CMD.



ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Os serviços deverão ser prestados nos sábados a noite, a partir das 19h, com três partidas por noite, na fase classificatória e duas partidas por noite na fase da semifinal e final. Os jogos ocorrerão no Ginásio 12 de Maio, salvo situações esporádicas que serão previstas pelo CMD.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por jogo da fase classificatória e R\$ 600,00 (seiscentos reais) por jogo da fase final. O pagamento será, em até dez dias após o termino do campeonato, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto de conformidade do fiscalizador do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O numero de times previsto para participarem do campeonato é de seis times, diante disso, o valor total do contrato será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Segundo: No valor referido, estão inclusos todas as despesas de deslocamento, refeição, agua, e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica o contratante expressamente autorizado a promover os descontos e retenções legais necessários sobre o preço deste contrato, em havendo incidência de tributos e contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da aplicação da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao CONTRATADO a prestação dos serviços objeto contratual nas mesmas condições e especificações contidas em sua proposta.

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer



ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

Atender integralmente o Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos de acordo com o processo licitatório nº 62/2025, modalidade dispensa nº 23/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência, por escrito, caso ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 14.133/21;
- Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”



d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do referido contrato será a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo Senhora Isabel Joseфина Defaveri Jacques, matrícula funcional nº 1323.

O fiscal do presente contrato será a Diretora de Cultura, Desporto e Turismo, Senhora Mikelli, matrícula funcional nº 1331.

Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes classificações orçamentárias próprias:

0704 Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

2041 Eventos Culturais, Artísticos e Esportivos

216 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05000000 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa nº 23/2025, devendo a empresa contratada cumprir com as exigências do mesmo, até o final da vigência do contrato.

Eventuais matérias omissas neste contrato serão regidas conforme o que dispões a Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

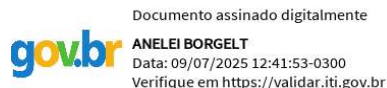


ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 03 (tres) dia do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
ANELEI BOLGELT
CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscalizador _____